

à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesa com CUSTEIO - aquisição de medicamentos e materiais médicos para farmácia da Santa Casa de Andradina - conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente. Assinatura: 31/01/2020/Vigência: 31/12/2023- Valor R\$ 6.000.000,00- Processo SES-PR-2019/06744-N1512858. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-10 Em face dos apontamentos suscitados pela Fiscalização no Evento 25, assim aos interessados o prazo com de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para o fim de indicar o Edital, de acordo com o item 1.1.1. do Anexo XII, do Edital nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se. PROCESSO: 000015270.989.20-5 CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF SECRETARIA DA SAÚDE CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LOBENIA INTERESSADOS: WILSON MODESTO POLLARA PAULA DE GARA GERONIMI ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de Retratificação ao Convênio nº 73/2016-Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados às obras de ampliação e reforma da UTI, áreas da Santa Casa e aquisição de equipamentos. Assinatura: 27/12/2019-Vigência: 31/12/2020-Valor R\$6.000.000,00- Processo de origem SP/05: 5572154480/2018. INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 9214.989.16-2 Evento 53. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se. PROCESSO: 00016717.989.20-6 INTERESSADOS(A/S): COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAÚDE CGC/S - SECRETARIA DA SAÚDE, POR SUA ASSESSORA TÉCNICA IV, SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA SERVICIO SOCIAL - DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE SAO PAULO - SECONCI-SP ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI (OAB/SP 221.730) / ANDREA NAZUTI DA S. SEGALA (OAB/SP 273.416) ASSUNTO: PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Eventos nº 28.1 e nº 33.1. Concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se. PROCESSO: 00021738.989.15-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA (CNPJ 46.189.734/0001-61) CONTRATADO(A): CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.574.302/0001-81) ADVOGADO: GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO (OAB/SP 277.893) INTERESSADO(A/S): MARCOS VINICIO BILANCERI (CPF 112.248.888-20) ASSUNTO: Autos próprios do TC-28/02/14. Decisão da Segunda Câmara e Tribunal Pleno. Sessão de 06/12/2016 (Câmara) e 22/11/2017 (Pleno). Processo 2280/2014. Decisão de Licitação 01/14. Contrato s/nº, assinado em 02/05/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para licença de uso de sistemas específicos para gestão pública municipal, serviços de conversão, instalação, implantação, serviços de suporte técnico, serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados e treinamento dos servidores municipais para utilização de sistemas de informática. EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-02 Em exame e até a decisão de dispensa de licitação e o correspondente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Boracéia e a empresa Clan Informática e Serviços EIRELI, tendo por escopo o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pelo prazo de 6 (seis) meses. Considerado o valor da despesa abaixo de 2.500 (dois mil e quinhentos) reais, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 04/05 c/c art. 3º, I, "a", da Resolução nº 03/20, ao acolher o parecer de SDG e determinar o arquivamento do processo. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00024208.989.20-2 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP SECRETARIA DE GOVERNO Responsáveis: Carlos André de Oliveira Diniz (Diretor) e Paulo de Mello Moirang Macêdo (Diretor de Serviços ao Cidadão) ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) CONTRATADO(A): FUNDACÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGE ARARUNA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELA BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) ASSUNTO: Pedido de suspensão do contrato de ARRUDA, JOÃO ANATO NETO MURILLO MOHRING MACEDO ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) ASSUNTO: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas atividades dos programas de capacitação, voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24026.989.20-2 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (evento 67), concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data desta publicação para que ofereçam a análise de proposta que entenderem pertinentes. Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo benefício aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: TC-011201.989.21-7 REPRESENTANTE: S. & T. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DEPARTAMENTO INFORMATICA LTDA (CNPJ 12.488.311/0001-49) ADVOGADA: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FARIAS (OAB/SP 261.232) REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 21/2021, Processo Administrativo nº 3.930/21 da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetiva o registro de preços de kits de sanitização individual, S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.311/0001-49 e por sua advogada constituída, impugnou o edital do Pregão Presencial nº 21/2021, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cajamar com propósito de registrar preços de kits de sanitização individual. Em síntese, afirmou que a pretensão de compra configura relação de comércio de natureza atacadoista, devendo ser oferecida a apresentação da documentação técnica pertinente ao exercício dessa atividade, como o registro do produto e as certificações e/ou autorizações dos órgãos de controle. Requerue, assim, a concessão de medida liminar e posterior alteração do edital. Inicial em termos, devidamente acompanhada da documentação estabelecida na forma do nosso Regimento, incluindo o instrumento convocatório, segundo o qual a data entrega das propostas está prevista para amanhã, 12 de maio de 2021, às 9h00. No caso, constato que o pedido foi protocolizado às 16h10 de hoje, 11 de maio de 2021, conforme consignado no histórico de eventos do processo. Sucede que, nos termos do § 2º, do art. 113 da Lei nº 8.666/93, confere-se aos Tribunais de Contas, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, a prerrogativa de requisitar cópia de edital de licitação já publicado para exame prévio. Sobre o tema, esta Corte tem compreendido que a antecedência mínima necessária para aquisição de instrumento convocatório de licitação é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data fixada para recebimento dos envelopes (cf. TC-001385/01105 e TC-018073/02/05). Considerada, portanto, a ausência do pressuposto objetivo de processamento da matéria, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório em destaque, nega o trâmite sobre o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório, para ciência ao d. Ministério Público de Contas e intimação da representante e representada.

Publique-se. PROCESSO: 00016717.989.20-6 INTERESSADOS(A/S): COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAÚDE CGC/S - SECRETARIA DA SAÚDE, POR SUA ASSESSORA TÉCNICA IV, SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA SERVICIO SOCIAL - DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE SAO PAULO - SECONCI-SP ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI (OAB/SP 221.730) / ANDREA NAZUTI DA S. SEGALA (OAB/SP 273.416) ASSUNTO: PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Eventos nº 28.1 e nº 33.1. Concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se. PROCESSO: 00021738.989.15-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA (CNPJ 46.189.734/0001-61) CONTRATADO(A): CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.574.302/0001-81) ADVOGADO: GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO (OAB/SP 277.893) INTERESSADO(A/S): MARCOS VINICIO BILANCERI (CPF 112.248.888-20) ASSUNTO: Autos próprios do TC-28/02/14. Decisão da Segunda Câmara e Tribunal Pleno. Sessão de 06/12/2016 (Câmara) e 22/11/2017 (Pleno). Processo 2280/2014. Decisão de Licitação 01/14. Contrato s/nº, assinado em 02/05/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para licença de uso de sistemas específicos para gestão pública municipal, serviços de conversão, instalação, implantação, serviços de suporte técnico, serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados e treinamento dos servidores municipais para utilização de sistemas de informática. EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-02 Em exame e até a decisão de dispensa de licitação e o correspondente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Boracéia e a empresa Clan Informática e Serviços EIRELI, tendo por escopo o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pelo prazo de 6 (seis) meses. Considerado o valor da despesa abaixo de 2.500 (dois mil e quinhentos) reais, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 04/05 c/c art. 3º, I, "a", da Resolução nº 03/20, ao acolher o parecer de SDG e determinar o arquivamento do processo. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00024208.989.20-2 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP SECRETARIA DE GOVERNO Responsáveis: Carlos André de Oliveira Diniz (Diretor) e Paulo de Mello Moirang Macêdo (Diretor de Serviços ao Cidadão) ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) CONTRATADO(A): FUNDACÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGE ARARUNA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELA BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) ASSUNTO: Pedido de suspensão do contrato de ARRUDA, JOÃO ANATO NETO MURILLO MOHRING MACEDO ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) ASSUNTO: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas atividades dos programas de capacitação, voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24026.989.20-2 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (evento 67), concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data desta publicação para que ofereçam a análise de proposta que entenderem pertinentes. Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo benefício aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: TC-011201.989.21-7 REPRESENTANTE: S. & T. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DEPARTAMENTO INFORMATICA LTDA (CNPJ 12.488.311/0001-49) ADVOGADA: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FARIAS (OAB/SP 261.232) REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 21/2021, Processo Administrativo nº 3.930/21 da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetiva o registro de preços de kits de sanitização individual, S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.311/0001-49 e por sua advogada constituída, impugnou o edital do Pregão Presencial nº 21/2021, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cajamar com propósito de registrar preços de kits de sanitização individual. Em síntese, afirmou que a pretensão de compra configura relação de comércio de natureza atacadoista, devendo ser oferecida a apresentação da documentação técnica pertinente ao exercício dessa atividade, como o registro do produto e as certificações e/ou autorizações dos órgãos de controle. Requerue, assim, a concessão de medida liminar e posterior alteração do edital. Inicial em termos, devidamente acompanhada da documentação estabelecida na forma do nosso Regimento, incluindo o instrumento convocatório, segundo o qual a data entrega das propostas está prevista para amanhã, 12 de maio de 2021, às 9h00. No caso, constato que o pedido foi protocolizado às 16h10 de hoje, 11 de maio de 2021, conforme consignado no histórico de eventos do processo. Sucede que, nos termos do § 2º, do art. 113 da Lei nº 8.666/93, confere-se aos Tribunais de Contas, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, a prerrogativa de requisitar cópia de edital de licitação já publicado para exame prévio. Sobre o tema, esta Corte tem compreendido que a antecedência mínima necessária para aquisição de instrumento convocatório de licitação é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data fixada para recebimento dos envelopes (cf. TC-001385/01105 e TC-018073/02/05). Considerada, portanto, a ausência do pressuposto objetivo de processamento da matéria, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório em destaque, nega o trâmite sobre o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório, para ciência ao d. Ministério Público de Contas e intimação da representante e representada.

Publique-se. PROCESSO: 00016717.989.20-6 INTERESSADOS(A/S): COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAÚDE CGC/S - SECRETARIA DA SAÚDE, POR SUA ASSESSORA TÉCNICA IV, SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA SERVICIO SOCIAL - DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE SAO PAULO - SECONCI-SP ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI (OAB/SP 221.730) / ANDREA NAZUTI DA S. SEGALA (OAB/SP 273.416) ASSUNTO: PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Eventos nº 28.1 e nº 33.1. Concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se. PROCESSO: 00021738.989.15-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA (CNPJ 46.189.734/0001-61) CONTRATADO(A): CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.574.302/0001-81) ADVOGADO: GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO (OAB/SP 277.893) INTERESSADO(A/S): MARCOS VINICIO BILANCERI (CPF 112.248.888-20) ASSUNTO: Autos próprios do TC-28/02/14. Decisão da Segunda Câmara e Tribunal Pleno. Sessão de 06/12/2016 (Câmara) e 22/11/2017 (Pleno). Processo 2280/2014. Decisão de Licitação 01/14. Contrato s/nº, assinado em 02/05/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para licença de uso de sistemas específicos para gestão pública municipal, serviços de conversão, instalação, implantação, serviços de suporte técnico, serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados e treinamento dos servidores municipais para utilização de sistemas de informática. EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-02 Em exame e até a decisão de dispensa de licitação e o correspondente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Boracéia e a empresa Clan Informática e Serviços EIRELI, tendo por escopo o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pelo prazo de 6 (seis) meses. Considerado o valor da despesa abaixo de 2.500 (dois mil e quinhentos) reais, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 04/05 c/c art. 3º, I, "a", da Resolução nº 03/20, ao acolher o parecer de SDG e determinar o arquivamento do processo. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00024208.989.20-2 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP SECRETARIA DE GOVERNO Responsáveis: Carlos André de Oliveira Diniz (Diretor) e Paulo de Mello Moirang Macêdo (Diretor de Serviços ao Cidadão) ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) CONTRATADO(A): FUNDACÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGE ARARUNA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELA BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) ASSUNTO: Pedido de suspensão do contrato de ARRUDA, JOÃO ANATO NETO MURILLO MOHRING MACEDO ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) ASSUNTO: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas atividades dos programas de capacitação, voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24026.989.20-2 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (evento 67), concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data desta publicação para que ofereçam a análise de proposta que entenderem pertinentes. Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo benefício aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00021738.989.15-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA (CNPJ 46.189.734/0001-61) CONTRATADO(A): CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.574.302/0001-81) ADVOGADO: GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO (OAB/SP 277.893) INTERESSADO(A/S): MARCOS VINICIO BILANCERI (CPF 112.248.888-20) ASSUNTO: Autos próprios do TC-28/02/14. Decisão da Segunda Câmara e Tribunal Pleno. Sessão de 06/12/2016 (Câmara) e 22/11/2017 (Pleno). Processo 2280/2014. Decisão de Licitação 01/14. Contrato s/nº, assinado em 02/05/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para licença de uso de sistemas específicos para gestão pública municipal, serviços de conversão, instalação, implantação, serviços de suporte técnico, serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados e treinamento dos servidores municipais para utilização de sistemas de informática. EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-02 Em exame e até a decisão de dispensa de licitação e o correspondente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Boracéia e a empresa Clan Informática e Serviços EIRELI, tendo por escopo o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pelo prazo de 6 (seis) meses. Considerado o valor da despesa abaixo de 2.500 (dois mil e quinhentos) reais, de acordo com o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 04/05 c/c art. 3º, I, "a", da Resolução nº 03/20, ao acolher o parecer de SDG e determinar o arquivamento do processo. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00024208.989.20-2 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP SECRETARIA DE GOVERNO Responsáveis: Carlos André de Oliveira Diniz (Diretor) e Paulo de Mello Moirang Macêdo (Diretor de Serviços ao Cidadão) ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) CONTRATADO(A): FUNDACÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGE ARARUNA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELA BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) ASSUNTO: Pedido de suspensão do contrato de ARRUDA, JOÃO ANATO NETO MURILLO MOHRING MACEDO ADVOGADOS: NATHALIA CAULI CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAÚJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) ASSUNTO: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas atividades dos programas de capacitação, voltadas à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24026.989.20-2 Atento ao pedido formulado pelos responsáveis (evento 67), concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data desta publicação para que ofereçam a análise de proposta que entenderem pertinentes. Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, fica desde já estendido o mesmo benefício aos demais interessados. Encerrado o prazo concedido, retornem os autos ao Gabinete. Ao Cartório.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO Expedientes: TC-010602.989.21-2; TC-010972.989.21-4; TC-011087.989.21-2. Representantes: Reis Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI; Ricardo Fatore de Arruda; Center Valle Comercio Importação e Exportação Business Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi. Responsáveis: Fátima Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455); Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 187.668). Assunto: Representações visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo Administrativo SUPRI nº 63/2021, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene. Valor estimado da contratação: Não informado. Advogados cadastrado no E-TCESP: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806); Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Datas da Sessão Pública: 12/05/2021, às 09:00 horas. Vistos. 1. RELATÓRIO 1.1.Trata-se de representações de REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, RICARDO FATORE DE ARRUDA E CENTER VALLE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA. contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo Administrativo SUPRI nº 63/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza e higiene. A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 12/05/2021, às 09:00 horas. 1.2.A representante Reis Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI, em linhas gerais, insurge-se contra a composição de lotes com sacos de lixos pretos e brancos. Questiona a junção, uma vez que a impugnante, assim como outras empresas, trabalha com saco de lixo preto. 1.3.O impugnante Ricardo Fatore de Arruda, a seu turno, questiona os seguintes aspectos do instrumento convocatório: 1.3.1. Exigência de laudos laboratoriais, a serem apresentados em até 08 dias úteis, após o término da sessão. 1.3.2. Divisão em lotes de forma restritiva (lote 5), mescla papel e copo plástico e itens 41 e 42, copo descartável em polipropileno biodegradável com laudo conforme ASTM D 5511. 1.3.3. Questiona como será realizada a análise de amostra de alimentos (sic) junto com material de limpeza. 1.3.4. Assevera que o edital possui adulteração, que apresenta um único lote para diversos tipos de alimentos (sic) junto com material de limpeza. 1.4.A representante Center Valle Comercio Importação e Exportação Business Ltda. por sua vez, 1.4.1. Exigências restritivas de laudos: laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), laudo microbiológico emitido por laboratório habilitado na rede REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), laudo microbiológico conforme Resolução ANVISA/RCD 142 e laudo de biodegradação conforme ASTM D 5511 ou similar (biodegradação anaeróbica), emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional.

Afirma que há exagero nas exigências de laudos e relatórios de ensaios que restringir o universo de competidores. Destaca que a exigência de laudos internacionais ASTM D 5511 ocasiona uma estimativa de contratação de 600% em comparação a aquisição de mesmo produto por outros entes administrativos. 1.4.2. Assevera que não há previsão legal para exigência de laudo ABNT. 1.4.3. Exigência exagerada de amostras, ficha técnica e certificado OCAN (Organismo de Certificação Avaliação Nacional). Considera restritiva a requisição de amostras com ficha técnica, laudos e certificados. 1.4.4. Questiona a verificação da amostra, que será analisada por "responsável pela área técnica" não pertencente à comissão julgadora. Afirma que o edital "não apresenta objetivamente a qualificação da "Comissão de Análise" tampouco os critérios objetivos de julgamento, que permitem a atribuição da análise e julgamento das propostas". 1.4.5. Questiona a exigência de certificado de origem de embalagem OCAN, que entende ser documento de terceiros, afirmando que o certificado de origem de conformidade da embalagem somente pode ser expedido pelas fabricantes dos produtos. 1.5.Nestes termos, requerem seja deferida a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório. É o relatório. 2. DECIDIDO 2.1.As representações foram protocolizadas tempestivamente e estão acompanhadas dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno. 2.2.A concessão da medida liminar de suspensão, do certame a ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumário do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. 2.3.Neste sentido, destaco que o conjunto das críticas apresentadas pelas Representantes, com destaque para a redução da quantidade de laudos e certificados juntamente com amostras e fichas técnicas dos produtos, configuram indício de inobservância ao preceito do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudence deste E. Tribunal. 2.4.Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intuito de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital. 2.5.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 12/05/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93. 2.6.Fino o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original. Caba à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insinuações levantadas na representação. Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pelo representante) poderá implicar na coninação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte. Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, para a suspensão dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta

determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas. Publique-se. Processo:TC-009584.989.21-4;TC-009903.989.21-8. Representantes: Nathália Nogueira Barbosa; Cássia de Carvalho Fernandes. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatuba. Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior - Prefeito. Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatuba, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Valor Estimado: R\$ 10.247.364,00. Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455); Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 187.668). Vistos. 1. RELATÓRIO 1.1.Trata-se de representações de NATHÁLIA NOGUEIRA BARBOSA e CÁSSIA DE CARVALHO FERNANDES, contra o edital da Concorrência nº 01/2021, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. 1.2.Foi determinada a paralisação do procedimento licitatório e fixado o prazo de 05 (cinco) dias à Representada, para que apresentasse cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como as justificativas para os questionamentos formulados na representação, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório. 1.3.A Prefeitura, por sua vez, peticionou nos autos informando sobre a revogação do certame e juntou aos autos a publicação do ato na imprensa oficial. É o relatório. 2. DECIDIDO 2.1.A informação sobre a revogação da Concorrência nº 01/2021, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante publicação do ato na imprensa oficial em 07/05/2021, determina a perda do objeto da representação. 2.2.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos. 2.3.Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos, em Cartório. 2.4.Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas. 2.5.Aguardar-se o processo recursal. 2.6.Aguardar-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte. Publique-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00006997.989.20-7 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO (CNPJ 45.200.623/0001-46) INTERESSADO(A/S): ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA ADVOGADO: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.979) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002283.989.21-8, 00006849.989.21-0 Vistos. O responsável pelas contas municipais da Prefeitura acima identificada solicitou juntada de memoriais através de protocolo no sistema de processo eletrônico e-TCESP (evento 36). INDEFIRO, pois já há juntada dos mesmos memoriais no processo aos quais correspondem (TC-000684.989.21-0, evento 35). Publique-se. PROCESSO: 00003450.989.20-7 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO (CNPJ 01.705.937/0001-25) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-03 Em face das falhas apontadas no relatório da auditoria, elaborado pela Pa. Unidade Regional de Fiscalização - UR-03, inserido no evento 16.123, NOTIFICO o Sr. Eraldo Ferreira de Lima, responsável pela pelas contas do exercício de 2020 da Câmara Municipal acima identificada, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes. Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal. Publique-se. PROCESSO: 00004058.989.18-1 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.913.000/0001-50) INTERESSADO(A/S): JURANDI FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 113.150) / ANTONIO CARLOS ZOVAN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221) INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF 313.006.468-02) ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014782.989.18-0, 00022410.989.18-0, 00006726.989.19-7, 00006723.989.19-0, 00006724.989.19-9, 00006722.989.19-1, 00006728.989.19-5, 00006727.989.19-6, 00009856.989.19-9, 00009852.989.19-3, 00009854.989.19-1, 00009853.989.19-2, 00009855.989.19-0 Vistos. Ciente das informações e documentos ofertados pela Origem no Evento 410. Não havendo mais nada a ser decidido nos presentes Autos, ao Cartório para prosseguimento da tramitação processual com as cautelas necessárias. Publique-se. PROCESSO: 00006967.989.21-1 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.005/0001-89) ADVOGADOS: (OAB/SP 78.130) / (OAB/SP 87.306) / (OAB/SP 104.831) / (OAB/SP 115.388) / (OAB/SP 115.388) / GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR (OAB/SP 164.175) / (OAB/SP 236.211) / VANESSA APARECIDA POLETTINI (OAB/SP 240.904) / (OAB/SP 247.839) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / ELISEU DAVID ASSUNÇÃO VASCONCELOS (OAB/SP 288.214) / TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN (OAB/SP 299.639) / SANDRA MARIA PALMERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / LUCAS MARCELO DA SILVA (OAB/SP 313.791) INTERESSADO(A): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001656.989.21-7, 00006967.989.21-1 Vistos. A Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, OAB/SP nº 244.269, requer vista dos autos que cuidam das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal acima mencionada, evento 61. Assim sendo, DEFIRO o prazo de 3 (três) dias após a emissão do parecer. Publique-se. PROCESSO: 00007459.989.21-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56) CONTRATADO(A): G. E. F. SERVICOS EIRELI (CNPJ 11.515.105/0001-08) INTERESSADO(A): ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUN